



17317146



08020.008529/2021-88

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Anexo II, Térreo, - Bairro Zona Cívico Administrativa

Brasília - DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9468/9469

TERMO DE ADESÃO AO SINESP CAD**TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE AO SINESP CAD**

A União, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, representada pelo Sr. CARLOS RENATO MACHADO PAIM, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede. Brasília/DF - CEP: 70.064-900, e o Município de Campo Grande-MS, representado pelo Sr. MARCOS MARCELLO TRAD, com sua sede localizada no endereço Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil, CEP 79002-949, esta última doravante designada "Aderente", resolvem celebrar o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a adesão do Município de Campo Grande-MS ao Sinesp CAD nos termos do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

Parágrafo único. O Sinesp CAD é uma solução de registro e gestão de Atendimentos e Despachos de Emergência que tem o objetivo de fornecer aos profissionais de segurança pública uma solução de Tecnologia da Informação que permita o atendimento à ocorrências solicitadas a partir de números tridígitos emergenciais ou de outros canais de acionamento de atendimento ao cidadão, abrangendo os processos de atendimento, despacho e fechamento dos atendimentos, além da integração entre as agências de segurança pública em âmbito nacional, estadual e municipal, promovendo uma gestão mais eficaz dos recursos humanos e operacionais disponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1 Com o advento do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), instituído no art. 35 da [Lei nº 13.675, de 2018](#) e regulamentado do art. 17 ao 31 do [Decreto nº 9.489, de 2018](#), tem por objetivo proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social; disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas; promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas; garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações adotando os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Aplicar-se-á a [Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#), o [Decreto nº 9.489, de 2018](#); e no que couber a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), além da legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIÃO

4.1 Executar este Instrumento nos termos pactuados;

4.1.1 Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada atribuição no prazo estabelecido pelas partes, a Senasp deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida atribuição;

4.2 Promover a sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;

4.3 Fomentar o uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;

4.4 Promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;

4.5 Estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;

4.6 Integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;

4.7 Servir de meio e Instrumento para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

4.8 Aferir anualmente as metas das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública que serão verificadas, entre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área;

4.9 Disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;

4.10 Apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas;

4.11 Estabelecer cronograma para adequação dos integrantes do Susp às normas e aos procedimentos de funcionamento do Sistema;

- 4.12 Padronizar e categorizar dados e as informações que serão fornecidos e atualizados pelos integrantes do Sinesp;
- 4.13 Subsidiar o Ministério da Justiça e Segurança Pública na celebração convênios com órgãos do Poder Executivo que não integrem o Susp, com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, para compatibilização de sistemas de informação e integração de dados, ressalvadas as vedações constitucionais de sigilo e desde que o objeto fundamental dos acordos seja a prevenção e a repressão da violência;
- 4.14 Proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social;
- 4.15 Disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- 4.16 Promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas;
- 4.17 Orientar e acompanhar as atividades do Aderente, além de promover, dentre outros, as ações que visem apoiar os programas de aparelhamento e modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social;
- 4.18 Garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões definidos pelo Conselho Gestor do Sinesp;
- 4.19 Adotar os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal;
- 4.20 Armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com segurança Pública e Defesa Social; Sistema prisional e execução penal; Rastreabilidade de armas e munições; Banco de dados de perfil genético e digitais; e enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;
- 4.21 Auxiliar o Aderente na elaboração de diretrizes, procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento dos sistemas;
- 4.22 Realizar o desenvolvimento, a implantação e a capacitação de usuários e multiplicadores das soluções do Sinesp;
- 4.23 Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste Instrumento, disponibilizando os recursos necessários;
- 4.24 Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ADERENTE

- 5.1 Executar este Instrumento nos termos pactuados;
- 5.1.1 Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada atribuição no prazo estabelecido pelas partes, a Aderente deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida atribuição;
- 5.2 Fornecer e atualizar dados e informações no Sinesp, inclusive os referentes aos anos anteriores à celebração deste Instrumento;
- 5.3 Elaborar os procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento dos sistemas;
- 5.4 Elaborar plano de expansão de implantação e capacitação dos demais usuários e multiplicadores das soluções do Sinesp aderidas;
- 5.5 Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste Instrumento, disponibilizando os recursos necessários;
- 5.6 Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas;
- 5.7 Permitir que os dados sejam mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com a base de dados Sinesp, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos tais como processos e procedimentos investigativos, de inteligência e de operações na área de segurança pública, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, observadas as restrições legais;
- 5.8 Garantir que as operações de tratamento de dados pessoais fornecidos ao Sinesp, estejam em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no que couber; com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, e com demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais;
- 5.9 Garantir que as operações de tratamento que envolvam os dados Sinesp, seja pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos da LGPD, no que couber;
- 5.10 Garantir que o fornecimento de dados dos usuários, de acessos e consultas ao Sinesp, fique condicionado à instauração e à instrução de processos administrativos ou judiciais, observados, nos casos concretos, os procedimentos de segurança da informação, nos termos do art. 18, parágrafo 4º, do [Decreto nº 9.489, de 2018](#);
- 5.11 Garantir que a operação de tratamento dos dados do Sinesp fique estritamente vinculada à sua finalidade;
- 5.12 O compartilhamento de dados pessoais afetos ao Sinesp, pelo Aderente, somente poderá ocorrer quando atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais;
- 5.13 O fornecimento dos dados e informações do Sinesp aos demais órgãos e instituições, que não sejam Aderentes ao Sinesp, deverá ser comunicado oficialmente à Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- 5.14 Nos casos de compartilhamento dos dados Sinesp, devem ser obrigatoriamente observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação, das comunicações e o disposto na LGPD no que couber, dentre outras legislações, diretrizes, regulamentações, normas e instruções em vigor;
- 5.15 É vedado a Aderente transferir a entidades privadas dados pessoais constantes na base de dados Sinesp a que tenha acesso, exceto em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na [Lei de Acesso à Informação - LAI](#), quando houver previsão legal ou quando a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou quando relacionada a hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades;

- 5.16 Garantir que os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais Sinesp estejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas, de governança e aos princípios gerais de proteção de dados;
- 5.17 Indicar oficialmente, publicando na imprensa oficial, os gestores previstos no art. 26 do [Decreto nº 9.489, de 2018](#), além do Gestor do Sistema Organizacional (GSO) e seu respectivo substituto, responsáveis pela gestão e manutenção da solução Sinesp, garantido o imediato preenchimento das vagas em caso de vacância, caso não tenha feito na adesão doutra solução Sinesp anteriormente;
- 5.18 Permitir livre acesso à Senasp para que acompanhe *in loco* a execução dos serviços e a infraestrutura utilizada;
- 5.19 Apresentar, quando solicitado pela Senasp, os dados e informações necessárias a aferição das ações destinadas ao bom andamento da implementação das soluções Sinesp;
- 5.20 Disponibilizar à Senasp acesso aos dados e informações para análises estatísticas e pesquisas integradas das agências de segurança;
- 5.21 Contemplar as soluções Sinesp em seu Planejamento Estratégico e/ou no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;
- 5.22 Fomentar a integração entre os órgãos de segurança pública no seu âmbito;
- 5.23 Dar publicidade a adesão ao Sinesp em até 30 dias após o início da vigência deste Instrumento;
- 5.24 Apresentar à Senasp, em até 30 dias, um Plano de Implantação da Solução Sinesp aderida, contemplando às ações a serem executadas no prazo de vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 O presente Instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência;
- 6.2 As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante Instrumento próprio;
- 6.3 Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

- 8.1 O presente Instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 9.1 O presente Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Caso a denúncia ou rescisão ocorra fora das hipóteses elencadas no item anterior, a aderente poderá arcar com as despesas extraordinárias decorrentes da implantação da solução Sinesp em sua sede, como custos com diárias e passagens aéreas das equipes, treinamentos, equipamentos doados, *links* de comunicação, desenvolvimento de *webservices* específicos para atender a aderente e/ou outros custos agregados, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 O presente Instrumento será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União ficando as despesas da publicação a cargo da Senasp.

Parágrafo único. A Aderente deverá dar ampla publicidade a esta adesão ao Sinesp em até 30 dias após o início da vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 11.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o Objeto deste Instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a inclusão do logotipo do Governo Federal, observados os princípios da Administração Pública, dispostos no Art. 37, da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PACTUAÇÃO DAS METAS

- 12.1 A pactuação dos sistemas informatizados, metas a serem implementadas, execução e monitoramento da implementação e dos resultados do impacto deste programa serão definidos em conjunto pelos signatários, em documentos próprios, e levará em consideração a estrutura e as peculiaridades da Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. As controvérsias relacionadas às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste Instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes.

- 13.2. As questões decorrentes da execução do presente Instrumento e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão submetidas à [Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal \(CCAF\) da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União](#).

Parágrafo único. Caso não sejam superadas as questões do inciso anterior, fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para processar e dirimir os eventuais conflitos dela decorrentes

APROVAÇÃO E ASSINATURA

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste **TERMO DE ADESÃO**, **APROVAM** e **ASSINAM** este Instrumento, preferencialmente na forma eletrônica, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele, os signatários:

Secretário Nacional de Segurança Pública	Carlos Renato Machado Paim	
Aderente	Marcos Marcello Trad	
Testemunha 1		
Testemunha 2		



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Marcello Trad, Usuário Externo**, em 24/02/2022, às 16:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VALÉRIO AZAMBUJA, Usuário Externo**, em 25/02/2022, às 11:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RENATO MACHADO PAIM, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 25/02/2022, às 14:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **17317146** e o código CRC **166CF213**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.